



Câmara de Vereadores	
Fl. 03	Rubrica [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 102/2016

Data: 23/03/16

Ass. [assinatura] 15:00

Of. Gab. N.º 111/2016

Serafina Corrêa, RS, 22 de março de 2016.

Sua Excelência

Vereador - Paulo José Massolini

MD. Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Projeto de Lei nº 22/2016.

O Prefeito Municipal de Serafina RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, alcanço o Projeto de Lei nº22, de 2016, que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com entidade oficial de representação dos municípios.”***

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

Ademir Antônio Presotto

Prefeito Municipal.



Câmara de Vereadores	
Fl. 02	Rubrica. <i>gl</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 102/2016

Data: 23/03/2016

Ass. *gl*

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 21 DE MARÇO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com entidade oficial de representação dos Municípios.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Serafina Corrêa, autorizado a contribuir mensalmente com a Associação Gaúcha dos Municípios AGM.

Art. 2º A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município na defesa dos seus interesses locais e regionais junto a outros entes da Federação, órgãos e Poderes municipais, estaduais e nacionais.

Art. 3º O pagamento da contribuição visa a custear as seguintes ações:

I – representação do Município nos colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os seus interesses;

II – participação de ações governamentais que visem ao desenvolvimento do Município, à atualização e capacitação do seu quadro de pessoal, à modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;

III – representação do Município em eventos oficiais Regionais, Estaduais e Nacionais; e

IV – desenvolvimento de ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Art. 4º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade referida em valor mensal de R\$ 637,92, (seiscentos e trinta e sete reais e novena e dois centavos), estabelecido em assembleia geral, e reajustado monetariamente conforme determinação oficial.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias:



Câmara de Vereadores	
Fl. 03	Rubrica gl

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 102/2016

Data: 23/03/16

Ass. gl

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 21 DE MARÇO DE 2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH

04.122.0185.2210 Manutenção de Convênios e Contratos

33.90.39.00.00 Outros serviços Terceiros Pessoas Jurídica

Art. 6º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição a entidade realizados até a data de publicação da presente lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 21 de março de 2016, 55ª da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 22/03/2016
Assessor Jurídico - OAB/RS. 6927



Câmara de Vereadores	
Fl. 04	Rubrica [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 102/2016

Data: 23/03/2016

Ass. [assinatura]

PROJETO DE LAI Nº 22, DE 21 DE MARÇO DE 2016

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Na oportunidade que alcanço o Projeto de Lei em tela que versa sobre a autorização ao Poder Executivo a contribuir mensalmente com as entidades oficiais de representação dos Municípios.

O Prefeito Municipal de Serafina Corrêa firmou Termo de Adesão para inclusão do Município no rol de membro associado à Associação Gaúcha de Municípios – AGM, com a finalidade de representação do Município nos colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os seus interesses, na capacitação do quadro de pessoal, na modernização da Gestão Pública e no desenvolvimento de ações comuns, além de defesa dos atos públicos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Com mais esta assessoria o Município fica bem representado nos interesses comuns com a garantia de participação dos diversos conselhos do estatais na estrutura governamental do Estado e da Federação.

Conta-se com o parecer favorável dos pares deste Parlamento o que antecipa-se agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 21 de março de 2016.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

Ademir Antonio Presotto

Prefeito



Câmara de Vereadores	
Fl. 05	Rubrica <i>gl</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 102/2016

Data: 23/03/16

Ass. *gl*

TERMO DE ADESÃO

Eu, Ademir Antonio Presotto, Prefeito Municipal de Serafina Correa, abaixo firmado, autorizo a inclusão de meu município como membro da ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE MUNICÍPIOS, AGM, mediante o desconto mensal de R\$ 637,92 (Seiscentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos) do ICMS desta prefeitura conforme determina o estatuto desta entidade. O desconto será efetuado junto ao Banrisul e reajustado conforme termos estatutários.

Serafina Correa, 19 de janeiro de 2016.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de Serafina Correa



Câmara de Vereadores	
Fl. 06	Rubrica <i>gil</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 102/2016

Data: 23/03/16

Ass. *gil*

Porto Alegre, 19 de fevereiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Associação Gaúcha de Municípios – AGM, localizada na Praça Marechal Deodoro, 130, sala 802, próxima a Assembleia Legislativa do Estado, entidade associativa dos prefeitos do Rio Grande do Sul foi criada com o objetivo de fortalecer o municipalismo e garantir aos municípios apoio em suas demandas junto aos governos estadual e federal. A lei estadual nº 12.368 de 10 de novembro de 2005 reconhece a nossa entidade como órgão de representação dos municípios, assim garantindo assento nos diversos conselhos estaduais existentes na estrutura governamental.

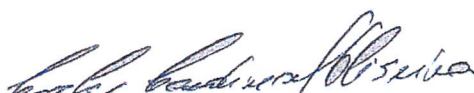
Nestes 22 anos de existência, a AGM consolidou-se e expandiu os seus serviços oferecendo uma contrapartida aos municípios associados condizente com suas necessidades. Assim, estruturou uma assessoria jurídica inteiramente gratuita visando garantir aos prefeitos associados ampla defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos. Após o término do mandato o ex-prefeito, que foi filiado, terá o mesmo atendimento jurídico (sem custo) de quando associado.

A atual diretoria tem como meta, dando seqüência ao trabalho de expansão de diretorias anteriores, otimizar a consultoria e assessoria aos municípios acreditando que são instrumentos valiosos a realização de seminários, palestras e congressos além da consultoria e assessoria jurídica que já são prestadas.

Nesse sentido nossa Associação Gaúcha de Municípios convida-o para que se filie a esta entidade, na certeza de que poderemos contribuir para o sucesso da sua gestão. Para tanto é suficiente vossa assinatura no termo de adesão em anexo.

Também em anexo relacionamos informações importantes sobre a estrutura e ações de nossa casa.

Reiterando votos de estima e consideração, atentamente,


Prefeito Carlos Cardinal Oliveira
Presidente da AGM

www.agm.org.br
agm@agm.org.br

51 - 3225 - 3422 | 3012 - 7308

Praça Marechal Deodoro, 130 – Sala 802
Centro Histórico, Porto Alegre| RS
CEP: 90010-300

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 102/2016

Data: 23 / 03 / 16

Ass. yl

*Parecer Jurídico sobre a
necessidade de edição de lei
municipal para o ingresso na
Associação Gaúcha de Municípios.*

Analizada a legislação pertinente, cabe a esta Assessoria Jurídica as seguintes considerações:

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 5º:

“ inciso XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

inciso XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;”

Conforme previsto na Carta Magna é permitida a associação, excetuando-se apenas as de caráter paramilitar, onde se estabelece inclusive a legitimidade dos filiados de serem representados amplamente pelas associações.

A Associação Gaúcha Municipalista fundada em 16 de julho de 1993 presta auxílios aos prefeitos municipais há 18 anos, desde sempre oferecendo suporte aos administradores e também aos ex-prefeitos junto a diversos órgãos públicos, com atenção especial ao Tribunal de Contas, que devido ao empenho da entidade e do departamento jurídico da AGM todos os prefeitos atendidos tiveram suas contas aprovadas, assim tendo maior tranquilidade para atender as imensas demandas municipais.

Nestes 21 anos de existência, a AGM consolidou-se e expandiu os seus serviços oferecendo uma contrapartida aos municípios associados condizente com suas necessidades. Assim, estruturou uma assessoria jurídica inteiramente gratuita visando garantir aos prefeitos associados ampla defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos. Após o término do mandato o ex-prefeito, que foi filiado, terá o mesmo atendimento jurídico de quando associado relativamente as contas de seu mandato.

A lei estadual nº 12.368 de 10 de novembro de 2005 reconhece a nossa entidade como órgão de representação dos municípios, assim garantindo assento nos diversos conselhos estaduais existentes na estrutura governamental.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 102/2016

Data: 23/03/16

Ass. 

A AGM representa os municípios em diversos conselhos, dentre eles o CONSEA, CETRAN, CGCS, participando ainda de audiências públicas objetivando sempre buscar melhorias a todos municípios de nosso Estado.

Em relação à possibilidade do executivo municipal se associar sem a necessidade de autorização ou até mesmo qualquer tipo de incompatibilidade foi esclarecida mediante consulta realizada pela entidade junto ao Tribunal de Contas que emitiu parecer abaixo transcrito:

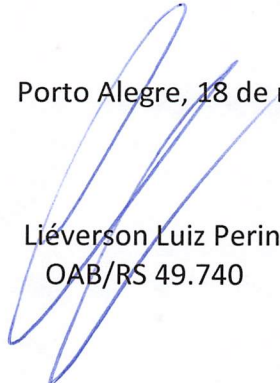
“Em decisão no processo de nº 000973-02.00/00-4 o Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, reconhece a legalidade da contribuição dos municípios filiados a AGM e a outras entidades representativas do executivo municipal, conforme transcrito abaixo:

“item 2.2 - dispêndios com a Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS e com a Associação Gaúcha Municipalista - AGM. Em que pese a similaridade dos fins das referidas Associações, entendendo que as mesmas podem prestar serviços diferenciados, consoante alega o Responsável, não caracterizando prejuízo ou conduta capaz de caracterizar violação ao princípio da economicidade” (grifo nosso).

Por derradeiro, entende a Assessoria Jurídica da AGM que, no caso desta entidade, não há qualquer necessidade de Lei que autorize o ingresso das municipalidades nesta associação, uma vez que já contemplada tal autorização pela Constituição Federal.

É o parecer.

Porto Alegre, 18 de março de 2015.


Liéverson Luiz Perin
OAB/RS 49.740


Thiago Oberdan de Goes
OAB/RS 94.660



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 102/2016

Data: 23/03/16

Ass. Jul

ANEXO 02

DECISÃO DO TCE QUE RECONHECE COMPATIBILIDADE AGM E FAMURS

TRIBUNAL DE CONTAS - ENTENDIMENTO-

Em decisão no processo de nº 000973-02.00/00-4 o Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, reconhece a legalidade da contribuição dos municípios filiados a AGM e a outras entidades representativas do executivo municipal, conforme transcrito abaixo:

"item 2.2 - dispêndios com a Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS e com a Associação Gaúcha Municipalista - AGM. **Em que pese a similaridade dos fins das referidas Associações, entendo que as mesmas podem prestar serviços diferenciados, consoante alega o Responsável, não caracterizando prejuízo ou conduta capaz de caracterizar violação ao princípio da economicidade**" (grifo nosso).

Tabela de valores mensais conforme índice de ICMS para desconto em favor da AGM:

FAIXA	COEFICIENTE	VALORES
01	5,160919 a 15,000000	3.810,32
02	2,414802 a 5,160918	1.723,23
03	1,767848 a 2,414801	1.368,67
04	0,911346 a 1,767847	1.113,50
05	0,491641 a 0,911345	871,59
06	0,199125 a 0,491640	684,34
07	0,119776 a 0,199124	637,92
08	0,079863 a 0,119775	568,34
09	0,049554 a 0,079862	498,79
10	0,000001 a 0,049553	397,05

OBS: A contribuição mensal do município é fixada anualmente por ocasião da publicação dos coeficientes definitivos do ICMS.



Câmara de Vereadores	
Fl. 10	Rubrica gl

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 102/2016

Data: 23/03/16

Ass. gl

Excelentíssimo Senhor
Prefeito Municipal

A Associação Gaúcha de Municípios, por sua assessoria jurídica, vêm a Vossa Senhoria exaurir o seguinte parecer em relação a Resolução nº 288/2014, do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA.

A resolução nº 288/2014 do CONSEMA foi emitida em 02 de outubro de 2014, e versa sobre a delegação, por parte do Estado do Rio Grande do Sul - especificamente pela Secretaria de Meio Ambiente e pela Fundação de Proteção ao Meio Ambiente – FEPAM - de outorga de competência para os municípios, no tocante ao licenciamento de empreendimentos e atividades que causem ou possam vir a causar impacto ambiental de âmbito local, assim determinado pelo órgão ambiental estadual na forma de anexos a já citada resolução.

Para exercer as ações de licenciamento, o município deve possuir em sua estrutura administrativa órgão ambiental capacitado e conselho municipal de meio ambiente.

Observa-se que, dentre diversas e variadas atividades econômicas enumeradas como passíveis de licenciamento em âmbito local, encontram-se os serviços de telefonia, especialmente a instalação e manutenção anual de redes, antenas para telefonia móvel e estação rádio-base de transmissão de telefonia móvel, constantes na relação de atividades anexas à resolução, sob código 4812-00, localizado à pagina da resolução em anexo.

Desta forma, encontra-se disciplinada assim a cobrança, por parte dos municípios do Rio Grande do Sul, de taxa de licenciamento ambiental em face das operadoras de telefonia celular atuantes no âmbito dos municípios.

Saliente-se que a cobrança deve ser feita de forma individualizada pelo número de torres instaladas no território municipal e pelo número de rádio-bases constantes de cada uma delas, pois a resolução nº 288 assim o disciplina.

Importante ressaltar também que o valor da taxa a ser cobrada é estipulados pelo município, seguindo os ditames de seus respectivos conselhos municipais de meio ambiente e Lei Orgânica Municipal, podendo acarretar em relevante e importante acréscimo de receita para a municipalidade.

Desta forma, a AGM coloca-se, através de sua assessoria jurídica, a disposição de seus Associados para quaisquer questionamentos que por ventura venham a surgir acerca do tema.

É o parecer.

Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2016

Thiago Oberdan de Goes
OAB/RS 94.660



Câmara de Vereadores	
Fl. 11	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 102/2016

Data: 23/03/16

Ass. 

ANEXO 03

DEFESA JURÍDICA DE PREFEITOS E EX-PREFEITOS

Atualmente o departamento jurídico da AGM atua em aproximadamente 300 procedimentos administrativos e judiciais, em andamento, relacionados com o Executivo Municipal dos filiados a Associação, dentre os quais tem alcançado através da excelente administração dos gestores municipais e seus secretários e com o pleno empenho, dedicação e conhecimentos jurídicos de seu departamento o índice de **100% na aprovação das contas dos prefeitos e ex-prefeitos**. Estes que ao deixarem a prefeitura não mais dispõem da assessoria jurídica de seu município, mas que têm a certeza que serão até o término do julgamento de suas contas atendidas pelos profissionais desta casa.

ACOMPANHAMENTO E ENVIO DE INTIMIZAÇÕES ELETRÔNICAS DO TCE

Além da atuação em defesas o jurídico desta casa remete **diariamente** intimações provenientes do Tribunal de Contas do Estado, o que possibilita ao prefeito, antes do início da contagem do prazo, ter conhecimento de prazos e procedimentos a adotar, o que garante e lhe assegura o pleno direito a ampla defesa e ao contraditório.

APOIO E AUXÍLIO AOS DEPARTAMENTOS JURÍDICOS MUNICIPAIS

Ainda presta atendimento aos departamentos jurídicos das prefeituras filiadas e pleno atendimento jurídico aos ex-prefeitos (sem custos) que consultam a AGM através de atendimento na sede da entidade ou mesmo por e-mail e telefone o que possibilita troca de informações e o melhor aproveitamento em procedimentos adotados junto ao Tribunal de Contas.

FORTALECIMENTO DO MUNICIPALISMO

A AGM através de sua diretoria pluripartidária, composta por prefeitos trabalha constantemente na defesa dos interesses dos municípios e seus gestores, propiciando que as demandas dos mesmos sejam alcançados, contribuindo para a eficiência nas gestões municipais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Câmara de Vereadores	
Fl. 12	Rubrica gl



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 102/2016

Data: 23/03/16

Ass. gl

Ofício GP nº 834/2014

Porto Alegre, 24 de outubro de 2014.

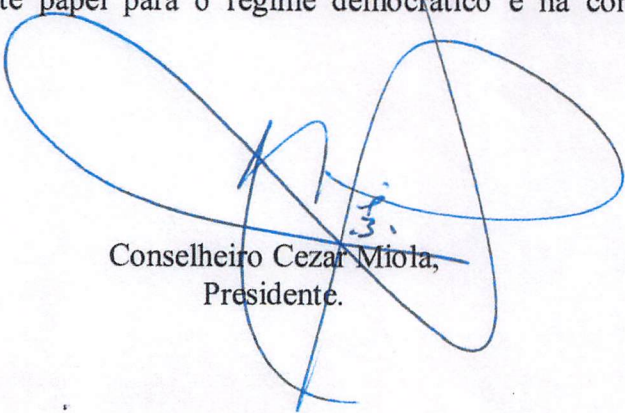
Ilmo. Senhor
Olmir Rossi
Presidente da Associação Gaúcha de Municípios – AGM
Av. Borges de Medeiros, 1501 – térreo/sala 03, Praia de Belas
90119-900 – Porto Alegre – RS

Senhor Presidente,

Através do presente, dirijo-me a V. Sa. para, em nome do Tribunal de Contas do Estado, agradecer a importante contribuição da Associação Gaúcha de Municípios na divulgação da campanha "Transparência, faça essa ideia pegar".

Ressalto a importância dessa iniciativa para a maior divulgação da Lei de Acesso à Informação e do seu relevante papel para o regime democrático e na concretização do princípio republicano.

Atenciosamente,


Conselheiro Cezar Miola,
Presidente.

/PRES/29/27



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 102/2016

Data: 23/03/16

Ass. 80

LEI Nº 12.368, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005.
(publicada no DOE nº 214, de 11 de novembro de 2005)

Reconhece a Associação Gaúcha Municipalista
- AGM - como entidade representativa de
Municípios, para o efeito de integrar órgãos
colegiados do Estado e firmar convênios com o
Poder Público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica reconhecida a Associação Gaúcha Municipalista - AGM - como entidade representativa do Municípios associados, habilitada a integrar órgãos colegiados do Estado, ou indicar representante, e firmar convênios com o Poder público.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 10 de novembro de 2005.

FIM DO DOCUMENTO